



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
[cme@paulobento.rs.gov.br](mailto:cme@paulobento.rs.gov.br)

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PAULO BENTO - RS**

**INDICAÇÃO CME Nº 01/2021** - Aprovada em 26/11/2021.

**PROCESSO:** Nº 01/2021/CME/2021.

**INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Paulo Bento.

**ASSUNTO:** Manifesta-se sobre redefinição de critérios de avaliação para promoção dos estudantes, no que tange a mudanças nos currículos e em carga horária, conforme normas e protocolos locais, sem comprometimento do alcance das metas constitucionais e legais quanto ao aproveitamento para os estudantes.

## **1. RELATÓRIO**

O Conselho Municipal de Educação de Paulo Bento, manifesta-se por meio da Indicação CME nº 01/2021 que objetiva contribuir e propor recomendações à Mantenedora, responsável por organizar e velar pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Considerando o Art. 24 da LDB 9.394/96 inciso V, alínea e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2 de 10 de dezembro de 2020 que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.



Considerando os Direitos e Objetivos de Aprendizagem no Art.4º, Art. 27, Res. CNE/CP Nº 2/2020. Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, e observando-se que a legislação educacional (LDB, art. 23) e a BNCC admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pela pandemia pode ser efetivada no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum curricular de 2 (duas) séries ou anos escolares contínuos, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino.

Considerando o Art. 6º, Resolução CNE/CP Nº 2/2020. O cumprimento da carga horária mínima e o cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de modo concomitante com o período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

Considerando o Art. 27, Resolução CNE/CP Nº 2/2020. As avaliações do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e do Ensino Superior devem ter foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências essenciais que devem ser efetivamente cumpridos no replanejamento curricular das escolas, respeitada a autonomia dos sistemas de ensino, das instituições e redes escolares, e das instituições de ensino superior.

Considerando o § 3º, Art. 27, Resolução CNE/CP Nº 2/2020. Em face da situação emergencial, cabe aos sistemas de ensino, secretarias de educação e instituições escolares promover a redefinição de critérios de avaliação para promoção dos estudantes, no que tange a mudanças nos currículos e em carga horária, conforme normas e protocolos locais, sem comprometimento do alcance das metas constitucionais e legais quanto ao aproveitamento para a maioria dos estudantes, aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, e à carga horária, na forma flexível permitida por lei e pelas peculiaridades locais.

Considerando o § 4º, Art. 27, Resolução CNE/CP Nº 2/2020. No retorno às atividades presenciais, quando autorizadas pelas autoridades locais, recomenda-se aos sistemas e instituições de ensino, em sua forma própria de atuação educacional:

I - realizar uma avaliação formativa e diagnóstica de cada estudante por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se



procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e identificar as lacunas de aprendizagem;

II - observar os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica definidos pelos sistemas de ensino, secretarias de educação e escolas públicas, privadas, comunitárias e confessionais, considerando as especificidades do currículo proposto pelas respectivas redes ou escolas.

V - priorizar a avaliação de competências e habilidades, alinhadas à BNCC, com ênfase em leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas, projetos de pesquisa para um grupo de alunos, avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento, entre outras possibilidades;

Considerando a recomendação do Ministério Público nº 0003/2021/PJ/BOM sobre a implementação de estratégias de reforço escolar para todos os estudantes que tiveram prejuízos na aprendizagem em 2020 a partir de resultados da avaliação formativa e diagnóstica, no contraturno escolar: priorizar a avaliação formativa e diagnóstica da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, como também na transição para os anos finais.

### **3. CONCLUSÃO**

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação de Paulo Bento faz a seguinte Indicação para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, responsável por gerir o Sistema Municipal de Ensino.

Efetuar o procedimento de redefinição de critérios de avaliação para promoção dos estudantes, no que tange a mudanças nos currículos e em carga horária, conforme normas e protocolos específicos do Município de Paulo Bento, sem o comprometimento do alcance das metas constitucionais e legais quanto ao aproveitamento para os estudantes:

1. Nas Unidades Educacionais de Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino, sejam priorizados os aspectos qualitativos sobre os quantitativos no processo avaliativo, a fim de evitar a retenção e o abandono de estudantes, considerando o momento pandêmico;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
[cme@paulobento.rs.gov.br](mailto:cme@paulobento.rs.gov.br)

  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PAULO BENTO - RS**

2. Priorizar a avaliação formativa e diagnóstica da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental evitando a reprovação dos educandos;
3. A avaliação como instrumento de aprendizagem e recuperação de estudos, reforço/recuperação no continuum curricular para o próximo ano.

#### **4. DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA**

O Conselho Municipal de Educação aprova, **por unanimidade** pelos presentes na reunião, registrada em ATA do CME nº. 07/2021, esta Indicação que entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Bento - RS, 26 de novembro de 2021.

#### **CONSELHEIROS PRESENTES**

Ana Paula Lissa Dal Pra  
Aneliese Giareton Roldo  
Daniel Marin  
Juliana Souza de Abreu  
Letícia Dallagnol Chirnev  
Liamara Aparecida Dorigon Levandoski  
Luci Claudia Wietrzykowski Goetems  
Maria Geni Utteich Scanagatta  
Priscila Pompermaier Farikoski

**Daniel Marin**  
Presidente do CME